



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**

**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 1 / 2025

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2025.

Senhora Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa conferida pelo inciso VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a extinção da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), instituída pela Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977, e estabelece a absorção de suas competências, patrimônio e pessoal pela Administração Pública Municipal Direta, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto apresenta as razões e os objetivos que motivam a presente iniciativa, ressaltando o compromisso com a eficiência administrativa e a continuidade da prestação de serviços essenciais à população.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, Vereadora Nádía Gerhard,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /25.**

**Dispõe sobre a extinção da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), instituída pela Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977, e a absorção de suas competências, patrimônio e pessoal pela Administração Pública Municipal Direta.**

**Art. 1º** Fica extinta a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), criada pela Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977, com a absorção de suas competências, patrimônio e pessoal pela Administração Pública Municipal Direta.

**Art. 2º** As competências da FASC serão transferidas, por ato do Poder Executivo:

I – à Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto às atividades relacionadas à assistência social;

II – a outros órgãos ou entidades designados, nos termos do ato de transferência, observadas suas competências institucionais.

**Parágrafo único.** O Município de Porto Alegre sucederá a FASC em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem como nas demais obrigações pecuniárias, inclusive receitas vinculadas.

**Art. 3º** Os bens da FASC serão incorporados ao patrimônio da Administração Pública Municipal Direta.

**§ 1º** Os bens imóveis de propriedade da FASC serão transferidos para a administração da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio.

**§ 2º** Os bens móveis, materiais e equipamentos serão inventariados e incorporados ao patrimônio do Município, ficando sob a responsabilidade do órgão ou entidade que suceder suas competências.

**Art. 4º** Ato do Prefeito disporá sobre a transferência gradativa da estrutura, do patrimônio, do acervo, do pessoal e dos contratos da FASC para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio regulamentará a lotação e o exercício dos servidores e empregados da FASC, conforme ato normativo específico.

**Art. 5º** Os servidores e empregados atualmente em exercício na FASC poderão continuar desempenhando suas funções, independentemente de novo ato de movimentação, até que sejam transferidos ou alocados conforme as necessidades da Administração Pública.

**Art. 6º** A extinção da FASC não implicará em prejuízo aos direitos e vantagens devidos aos seus servidores e empregados.

**§ 1º** Para todos os fins, será considerado como se o servidor permanecesse em exercício na FASC.

**§ 2º** O Poder Executivo manterá instâncias de diálogo com os servidores e empregados da FASC para tratar de questões funcionais decorrentes da extinção da entidade.

**Art. 7º** O Município poderá contratar instituição financeira oficial para gerenciar instrumentos contratuais e convênios administrados pela extinta FASC.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo extinguir a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), instituída pela Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977, e transferir suas competências, patrimônio e pessoal para a Administração Pública Municipal Direta.

A Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), criada com o propósito de promover ações de assistência social e cidadania, desempenhou, ao longo do tempo, um papel relevante no amparo às populações vulneráveis de Porto Alegre. No entanto, após uma análise detalhada de suas competências, atuação e objetivos, concluiu-se a necessidade de reestruturar e modernizar a gestão das políticas sociais no município, garantindo maior eficiência, redução de custos e alinhamento com as necessidades contemporâneas da população.

A extinção da FASC, com a conseqüente transferência de suas funções para a Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como finalidade aprimorar a gestão pública municipal, consolidando as ações de assistência social em uma única estrutura administrativa. Essa centralização permitirá uma gestão mais coordenada e integrada das políticas sociais, resultando em maior eficiência, eliminação de duplicidades e otimização dos recursos públicos, além de possibilitar um controle mais rigoroso e uma fiscalização mais eficaz dos recursos destinados ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade.

Ademais, a extinção da FASC promoverá economia de recursos públicos, uma vez que a manutenção de uma estrutura paralela se tornará desnecessária. Os recursos antes destinados à Fundação poderão ser realocados para ações mais diretas, focadas no atendimento à população e no fortalecimento de programas sociais que atendam às novas demandas do município, considerando o atual contexto econômico e social.

É importante destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, determina que a administração pública deve pautar-se pelos princípios da eficiência e da economicidade, valores que fundamentam a proposta de extinção da FASC.

A Constituição também prevê a possibilidade de criação, organização e extinção de entidades da administração indireta, assegurando a autonomia do ente federativo para reorganizar seus serviços e reestruturar suas instituições, sempre com o objetivo de melhorar os serviços prestados à população. Nesse sentido, a proposta de extinção da Fundação e a transferência de suas atribuições para a Secretaria Municipal de Assistência Social estão plenamente compatíveis com os princípios constitucionais da administração pública, configurando-se como uma medida legítima para otimizar a gestão, fortalecer as políticas públicas de assistência social e atender com maior eficiência às necessidades da população.

Portanto, a extinção da FASC e a reestruturação das políticas de assistência social no município são essenciais para a modernização da gestão pública em Porto Alegre. A unificação das atribuições sob a Secretaria Municipal de Assistência Social resultará em uma gestão mais eficiente e em uma maior capacidade de atender à população de forma integrada e com melhores resultados.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste projeto de lei, que tem por objetivo otimizar a gestão pública, promover a eficiência no uso dos recursos e garantir um atendimento mais eficaz à população de Porto Alegre..

São essas, Senhora Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 02/01/2025, às 14:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31823191** e o código CRC **0067644A**.